



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4592, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Pinheiro Machado, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

§ 1º O benefício de que trata o caput será concedido pelo órgão executivo responsável no prazo máximo de 24 horas.

§ 2º O recebimento do benefício de que trata o caput não prejudica o recebimento de outros benefícios sociais.

§ 3º O auxílio-aluguel urgente só é devido a mulheres que não possuam renda ou possuam renda mensal de até é igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional, considerados para esse cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, incapazes e crianças de qualquer idade que residam na mesma residência.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios, não cumulativos:

I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Pena;

II – Relatório emitido pelo Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) ou Centros de Referência de Assistência em Saúde (CRAS), declarando a necessidade imediata de nova moradia para salvaguardar a sua segurança e de seus dependentes, quando houver;

Parágrafo único: A mulher beneficiária do auxílio-aluguel, bem como seu (s) dependente (s), devem ter suas identidades e localização preservadas.

Art. 3º O auxílio-aluguel urgente será de R\$ 500 (quinhentos reais);

Parágrafo único: O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 3 meses e poderá ser prorrogável 1 vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art.4º Fica autorizado hospedar as vítimas de violência doméstica e seus filhos menores em hotéis e pensões pelo período máximo de 30 dias corridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único: se por ordem judicial fica autorizado a hospedagem fora do domicílio de origem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de agosto de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração